

## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

### VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA

Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de 2025, as 10:00 horas pela plataforma virtual *ClickMeeting*, a empresa R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DISTRITO FEDERAL, sob o nº 0792704-34.2024.8.07.0016, neste ato representada pelo DR. CARLOS EDUARDO PRETTI RAMALHO deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada no dia 24/09/2025, suspensa para 13/11/2025, ocasião em que por deliberação da maioria, foi suspensa para esta data.

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, datado de 01/09/2025, cujo teor encontra-se no ID 247605918 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Para secretariar os trabalhos da assembleia, o Administrador judicial indicou a Dra. Claudia Sandrini, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação independente de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou o credenciamento e declarou aberto os trabalhos, passando em seguida as orientações acerca dos procedimentos assembleares, quais sejam: *(i)* devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; *(ii)* toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; *(iii)* primeiramente a palavra será dada ao advogado da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ); *(iv)* após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por

meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; (v) eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para o e-mail [visan@r4cempresarial.com.br](mailto:visan@r4cempresarial.com.br), e (vi) sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente ou por meio de chat, o seu voto.

Feitos os esclarecimentos o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. DANIEL LEITE para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Fazendo uso da palavra, o Dr. Daniel agradeceu a presença de todos e informou que nos últimos 90 (noventa) dias, a Recuperanda tentou formatar algo possível e exequível, porém, infelizmente não tiveram todas as informações pertinentes para apresentar uma modificação ao plano, de modo em que a votação será do plano apresentado aos autos. Ressaltou que há discussões sobre algumas contas vinculadas a outros processos e que, até o momento, não foi possível liberar os respectivos valores, permanecendo a questão em dependência de discussão em juízo. Diante disso, propôs a suspensão da Assembleia para que tenha tempo hábil para novas negociações e a possibilidade de apresentar eventual aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

O Administrador Judicial informou que, nos termos do artigo 56, § 9º, da Lei nº 11.101/2005, não há prazo disponível para a possibilidade de suspensão da Assembleia, por já ter sido atingido o limite máximo de 90 (noventa) dias, exceto na hipótese de existir decisão judicial autorizando expressamente a suspensão.

Ato contínuo, o patrono da Recuperanda solicitou a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos, com a finalidade de despachar com o Juízo acerca da possibilidade de propor a votação de nova suspensão da presente Assembleia, para continuar as tratativas e apresentar eventual aditivo ao plano.

Atendendo ao pedido da Recuperanda, o Administrador Judicial suspendeu os trabalhos pelo prazo de 60 minutos, em caráter excepcional, exclusivamente para possibilitar a análise, pelo juízo, do pedido de dilação do prazo legal.

Retomando os trabalhos, às 11:10 o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Daniel informou que protocolou pedido de suspensão junto ao Juízo, contudo ainda não conseguiu despachar com o juiz, razão pela qual manifestou a necessidade de nova suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 (sessenta) minutos.

Ato contínuo, o Administrador Judicial questionou se a Recuperanda preferia que os trabalhos fossem retomados às 14h, a fim de possibilitar o tempo necessário para deliberar com o Juízo acerca da dilação do prazo legal de suspensão.

Em resposta, o patrono da Recuperanda concordou com a sugestão.

Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou suspensos os trabalhos até as 14h (quatorze horas).

Retomando os trabalhos, às 14h o Administrador Judicial passou a palavra ao advogado da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Daniel informou que o pedido de liminar formulado nos autos pela Recuperanda encontra-se concluso na mesa do Juízo desde as 13h30, aguardando despacho e a expedição de decisão.

Fazendo uso da palavra, o Administrador Judicial questionou se a Recuperanda teria interesse na suspensão dos trabalhos pelo prazo de 1 (uma) hora e ressaltou que esta seria a última autorização de suspensão da Assembleia, e que estava sendo permitida exclusivamente para que o juízo analisasse o pedido para superação dos 90 dias previsto no art. 56, § 9º.

Em resposta, o patrono da Recuperanda expressou interesse na suspensão por 1 (uma) hora.

Ato contínuo, o Administrador Judicial declarou suspenso os trabalhos pelo prazo de 1 (uma hora), reforçando que a suspensão acontece exclusivamente para que o magistrado possa analisar a possibilidade de superação dos 90 dias.

Retomando os trabalhos, o Administrador Judicial informou a todos sobre decisão proferida nos autos da Recuperação judicial no ID 260572160, que considerou a AGC soberana para deliberar sobre o tema, como segue;

(...)

*Diante disso, deixo de analisar o pedido de suspensão da Assembleia Geral de Credores, porquanto a competência para deliberar sobre tal matéria, nas circunstâncias do caso concreto, é da própria Assembleia, nos termos do art. 35, I, f, da Lei nº 11.101/2005.*

(...)

Após, passou a palavra ao patrono da Recuperanda.

Fazendo uso da palavra, o Dr. Daniel informou que esse também é o entendimento das Recuperandas, manifestando-se no sentido de prosseguir com a suspensão dos trabalhos até o dia 28/01/2025, pelo prazo aproximado de 40 dias, o qual entende ser suficiente para a finalização das tratativas em andamento.

Após as considerações feitas pela Recuperanda, o Administrador Judicial franqueou a palavra aos credores. Não houve nenhuma manifestação.

Ato contínuo, não havendo nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, o administrador Judicial submeteu o pedido de suspensão para o dia 28/01/2026 a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Do total da base de votação presente de 04 credores que perfazem o total de R\$15.848.949,27, votaram favoravelmente a suspensão 03 credores que perfazem o total de R\$15.742.807,78, o que equivale a aprovação por 99,33% dos créditos presentes.

Após apuração o Administrador Judicial informou aos presentes que a sugestão de suspensão foi aprovada para a continuação desta assembleia em 28 de janeiro de 2026, na mesma plataforma e horário.

Informou ainda a Administradora Judicial que na continuação dos trabalhos a serem realizados no dia 28/01/2026, poderão participar somente os credores presentes na instalação.

Finalizando os trabalhos, o Administrador Judicial solicitou a leitura da ata pela equipe de assessoria, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pelo Administrador Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de chat, sua concordância com os termos desta ata.

**R4C Administração Judicial Ltda**

Dr. Carlos Eduardo Pretti Ramalho

**Advogado da Recuperanda**

Dr. Daniel Leite - (de acordo – chat) - ok

**Secretária**

Claudia Sandrini

**Credor CLASSE I – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL**

Dr. Florismar Vilarindo de Araujo - (de acordo – chat) - ok

**Credor CLASSE I – FABIO GEROLDINI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Dr. Fabio Rodrigo Geroldini- (de acordo – chat) - ok

**Credor CLASSE III – ITAÚ UNIBANCO S.A**

Dra. Beatriz Grosso Gonçalves Coelho - (de acordo – chat) - ok

**Credor CLASSE III – BRB BANCO DE BRASILIA S.A**

Dr. Bruno Sérgio Rodrigues Soares- (de acordo – chat) - ok

**VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

**Assembleia Geral de Credores (AGC) Continuação - 18/12/2025**

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilidades		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
<b>Credores Classe I (Trabalhistas)</b>	243	11.672.473,64	3	9.125.118,87	2	8.909.220,75	-	-	2	8.909.220,75	-	-	2	8.909.220,75
	100,0%	100,00%	1,23%	78,18%	0,8%	76,33%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
<b>Credores Classe III (Quirografários)</b>	14	10.873.398,64	3	8.052.415,92	2	6.939.728,52	-	-	2	6.939.728,52	1	106.141,49	1	6.833.587,03
	100,0%	100,00%	21,43%	74,06%	14,3%	63,82%			100,00%	100,00%	50,00%	1,53%	50,00%	98,47%
<b>Total Geral de Credores</b>	<b>259</b>	<b>22.759.195,65</b>	<b>6</b>	<b>17.177.534,80</b>	<b>4</b>	<b>15.848.949,27</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4</b>	<b>15.848.949,27</b>	<b>1</b>	<b>106.141,49</b>	<b>3</b>	<b>15.742.807,78</b>
	100,0%	100,0%	2,32%	75,48%	1,5%	69,64%			100,00%	100,00%	25,00%	0,67%	75,00%	99,33%

Credor	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
FABIO GEROLDINI - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	CLASSE I	R\$ 416.000,00	Fabio Rodrigo Geroldini	S	S	S
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF	CLASSE I	R\$ 8.493.220,75	Florismar Vilarindo de Araujo	S	S	S
BRB BANCO DE BRASILIA SA	CLASSE III	R\$ 6.833.587,03	Bruno Sérgio Rodrigues Soares	S	S	S
ITAU UNIBANCO S.A.	CLASSE III	R\$ 106.141,49	Beatriz Grosso Gonçalves Coelho	S	S	N
<b>Total</b>	<b>classe</b>	<b>15.848.949,27</b>		-	S	S